



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**



**LEI Nº 2.114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*“Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 076, de 18 de Novembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 069 de 10 de Novembro de 2008.

**Artigo 1º** - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial, parte de uma área destinada a lazer, situada no Distrito Industrial “Ivan Baldi”, nesta cidade e município de Tabapuã; objeto da matrícula nº. 2/10.784, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, assim discriminada:

“Uma área de terras, destinada a área de lazer, com a área superficial de 2.040,00 metros quadrados, de formato irregular, situada na cidade de Tabapuã, desta Comarca de Catanduva-SP, a qual mede 37,50 metros de frente para a Rua Elpidio da Graça; de outro lado mede 30,00 metros de frente para a Rua Waldemiro Nazário Ferreira e 17,50 metros de frente para a Rua Manoel Felipe da Conceição; de um lado da frente aos fundos mede 60,00 metros confrontando com o lote 01; do outro lado mede-se 38,04 metros confrontando com a área remanescente (área de lazer), terreno encravado no quarteirão formado pelas Ruas Elpidio da Graça, Waldemiro Nazário Ferreira, Manoel Felipe da Conceição e João Luciano Alves, localizado no Parque Industrial “Ivan Baldi”, na quadra D.”

**Artigo 2º** - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, nas mesmas proporções, em um terreno na área urbana, doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura Ltda. da Usina Cerradinho de Açúcar e Alcool, objeto da matrícula nº. 33.295, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providencias necessárias à presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.921 de 23 de novembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de Novembro de 2008.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.*

**PAULO HENRIQUE SIMOES ROSETTE**  
Diretor Administrativo Designado

